

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de Cartão de auxílio Alimentação (Vale Refeição e Vale Alimentação), através de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga de valor de face, na modalidade on line, visando à aquisição de gênero alimentícios in natura e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional para os funcionários do CISMEPI, em atendimento à legislação do Ministério do Trabalho.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

Dia 17 DE FEVEREIRO de 2023 às 09:00 horas

LOCAL: Sala de reuniões do CISMEPI, Sede à Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação – João Monlevade-MG, CEP: 35.930-117.

CONSULTAS AO EDITAL: Na sala do Setor de Licitações, no endereço acima e pelo site www.cismepi.mg.gov.br

ESCLARECIMENTOS: Telefone: 31-3852 2970

E-mail: comprascimespi@hotmail.com

EDITAL

PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI, com endereço a Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação – João Monlevade-MG, CEP: 35.930-117, CNPJ/MF nº 02.031.332/0001-69, através de sua Pregoeira, designada pela Resolução nº. 002/2023 torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 002/2023**, na modalidade **Pregão Presencial nº 001/2023**, do tipo **menor preço GLOBAL**, para Registro de preços para futura contratação conforme descrito na cláusula 1.1, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações posteriores, Resolução nº 002/2019 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio.

Os envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues **até as 09:00 (nove horas) do dia 17 de fevereiro de 2023**, na sala de licitações do CISMEPI, localizada na Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação – João Monlevade-MG, CEP: 35.930-117, oportunidade em que terá início a sessão pública do Pregão.

I – OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste certame o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de Cartão de auxílio Alimentação (Vale Refeição e Vale Alimentação), através de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga de valor de face, na modalidade on line, visando à aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional para os funcionários do CISMEPI, em atendimento à legislação do Ministério do

Trabalho, conforme especificações constantes do Termo de Referência **Anexo III**.

II - ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Secretaria Executiva.

III – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 - Cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível junto a CPL do CISMEPI e também, permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no Edifício-Sede do localizado na Sede à Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação – João Monlevade-MG, CEP: 35.930-117 e no site www.cismepi.mg.gov.br.

3.2 - Os pedidos de esclarecimentos acerca do edital deverão ser encaminhados via e-mail compras.cismepi@hotmail.com ou, ainda, no endereço constante do preâmbulo.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação pessoas **JURÍDICAS**, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VIII deste instrumento convocatório, observado a finalidade do objeto licitado.

4.1.1 - Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes credenciados junto ao Pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo do **Anexo IV**).

4.2 - É condição de participação apresentar na sessão do Pregão Presencial declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo do **Anexo VIII**).

4.2.1 - Não poderá participar da presente licitação pessoa física ou pessoa jurídica:

4.2.1.1 - suspensão ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em todas as esferas;

4.2.1.2 - com falência decretada;

4.2.1.3 - Que possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do CISMEPI.

4.2.2 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.3 – Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

V - CREDENCIAMENTO

5.1 - Os representantes dos licitantes ou os próprios licitantes, deverão se apresentar para credenciamento na data e horários indicados na capa de rosto deste edital, junto ao Pregoeiro apresentando carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame, procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante (modelo **Anexo IV**) e prova de que a pessoa que outorgou o credenciamento ou procuração é representante legal da empresa mediante apresentação de **contrato social ou documento que a lei preveja como substituto**, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.2 – Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável a comprovação de ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome do licitante.

5.3 – O licitante deverá apresentar ainda juntamente com o documento de credenciamento:

5.3.1 – Declaração de concordância com os termos do edital (**Anexo I**), podendo ser apresentada alternativamente junto à proposta;

5.3.2 – Declaração de inexistência de impedimento à habilitação, conforme **Anexo II**, podendo ser apresentada alternativamente junto à proposta;

5.3.3 – Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002 (modelo **Anexo VIII**), podendo ser apresentada alternativamente junto à proposta.

5.4 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão.

5.4.1 –Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

5.5 – Os documentos apresentados durante o credenciamento, serão dispensados de reapresentação na fase de habilitação.

5.6. MICRO EMPRESAS - ME, OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP:

5.6.1. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas – ME, Equiparadas e Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão apresentar qualquer dos documentos indicados nos itens 5.6.1.1 a 5.6.1.2 e, ainda, deverá apresentar a declaração constante do item 5.6.2, devendo ser observado que os documentos deverão ser apresentados **NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, SOB PENA DE PRECLUSÃO** do exercício dos direitos e prerrogativas da LC123/06:

5.6.1.1. Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias; ou

5.6.1.2 - Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional.

5.6.1.3 – No caso de MEI, apresentar o certificado de micro empreendedor individual.

5.6.2 Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo IX** deste edital.

5.7. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5.8. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados fora dos Envelopes nº. 01 e 02.

VI- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 - A proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**A PREGOEIRA DO CISMEPI
PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL - TELEFONE**

**A PREGOEIRA DO CISMEPI
PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL - TELEFONE**

VII - PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - A proposta comercial poderá ser apresentada conforme Planilha/Proposta Comercial, **Anexo VII**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa licitante, nº do CNPJ, endereço, número de telefone e fax e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, em que conste:

7.1.1- descrição do objeto licitado com todas as especificações;

7.1.2 - indicação do preço (**representado em portagem**), **no máximo de duas casas decimais.**

7.1.3 – a Proposta Comercial deverá referir-se à integralidade do objeto, de acordo com o critério de julgamento, não se admitindo propostas para a execução parcial.

7.1.4– Declaração de concordância com os termos do edital (**Anexo I**), dispensada sua apresentação quando já apresentada na fase de credenciamento;

7.1.4 – Declaração de inexistência de impedimento à habilitação, conforme **Anexo II**, dispensada sua apresentação quando já apresentada na fase de credenciamento;

7.2 - Todas as condições previstas no Termo de Referência, Anexo III, deverão ser observadas.

7.3 – No preço deverão estar computados todos os custos diretos e indiretos, tributos, despesas fiscais, transporte, frete, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios.

7.4 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão.

7.5- Toda a especificação do objeto licitado será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

7.6 - A simples participação neste certame implica em que:

7.6.1 - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Edital;

7.6.2 - A licitante vencedora compromete-se a entregar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.

7.6.3 - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto.

VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8 - O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

8.1 - Pessoa Jurídica:

8.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

8.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.5 - Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de **Certidão** Expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, incluindo-se as contribuições previdenciárias, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751, de 2 de janeiro de 2014;

8.1.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão** Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

8.1.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão** Negativa emitida pela Secretaria competente do município;

- 8.1.8 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, **CRF** emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 8.1.9 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (modelo **Anexo V**);
- 8.1.10 - **Certidão** negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas;
- 8.1.11 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº. 12.440/2011.
- 8.1.12 – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- 8.1.17 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (ANEXO V).
- 8.2 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser cópias legíveis acompanhados dos originais para autenticação da CPL ou autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- 8.3 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- 8.4 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de sua apresentação, exceto eventuais atestados de capacidade técnica, conforme o caso.
- 8.5 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome

da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada

IX - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 - Após o horário previsto para o encerramento do credenciamento, o Pregoeiro não aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2 - Classificação das Propostas Comerciais:

9.2.1 - Abertos os envelopes das Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2.2 - O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais;

9.2.3 - Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.2.4 - Será desclassificada a proposta que:

9.2.4.1 – não se refira à integralidade do objeto;

9.2.4.2 – não atenda às exigências do instrumento convocatório ou aquelas estabelecidas em diligências.

9.3 - Lances Verbais

9.3.1 - Aos licitantes classificados será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

9.3.2 - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

9.3.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

9.3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.4 - **Julgamento**

9.4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL, obtido através da menor taxa de administração.**

9.4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.4.2.1- Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.4.2.2- Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.4.3 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto licitado.

9.4.4 - Sendo aceitável a oferta de menor preço será aberto o envelope a Documentação de Habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.4.5 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

9.5 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

9.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, ausente a manifestação de recorrer, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto licitado.

9.7 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

9.8 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes Documentação de Habilitação.

X - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro do CISMEPI devendo ser encaminhada ao Setor de Licitação do CISMEPI.

10.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - O licitante poderá apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03

(três) dias úteis contados da sessão, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

10.5 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6 - Os recursos e impugnações serão apreciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 - Os recursos e impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

- a) ser dirigido ao Presidente, aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 02 deste Título;
- b) ser dirigido ao Presidente do CISMEPI, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº. 8.666/93;
- c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou digitada por sistema informatizado, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.
- d) ser protocolizado no Setor de Licitação do CISMEPI.

10.9 - A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes por meio de publicação no Diário Oficial da AMM.

10.10 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.11 - O CISMEPI não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitação, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

11.2 – O Pregoeiro divulgará a decisão do recurso interposto por publicação no Diário Oficial da AMM, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

XII - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o CISMEPI convocará os proponentes classificados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a ARP - **Anexo VI**, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

12.1.1. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo setor de Licitações.

12.2. - Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor de licitações, o Pregoeiro examinará as propostas subseqüentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

12.3. - A ARP terá validade de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura.

12.4 - A ARP não obriga o CISMEPI a celebrar o contrato ou emitir a nota de empenho, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

12.5. O setor de licitações avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, negociações ao ajustamento do preço.

12.6 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o setor negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

12.7. O fornecedor poderá requerer ao CISMEPI, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

12.7.1. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

12.8. - Cancelados os registros, o CISMEPI poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

12.8.1 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o CISMEPI procederá à revogação da ARP, relativamente ao certame.

12.9. O CISMEPI realizará o controle dos serviços entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

XIII – FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 - A contratação será formalizada mediante **emissão de contrato ou de nota de empenho de despesa**, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

13.2 -A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo **de 12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura.

XIV – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Será de responsabilidade do CISMEPI a publicação do resultado final da licitação.

XV - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

15.1. A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou Equiparada nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido, expressamente previsto neste edital.

15.2. Para exercício do direito ao tratamento diferenciado, a licitante enquadrada como ME ou EPP deverá observar o procedimento descrito no item 5 e subitens sob pena de preclusão.

15.3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

15.3.1. Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado.

15.3.2. Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

15.3.2.1 No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

15.3.2.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 43, §1º da LC123/06, com redação determinada pela LC147/2016.

15.3.2.3. Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 15.3.2.1 e 15.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo.

15.3.2.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no Envelope nº. 2 todos documentos de regularidade fiscal exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.

15.3.2.5. Findo os prazos referidos nos itens 15.3.2.1 e 15.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com o CISMEPI o objeto desta licitação.

15.3.2.6. Na ocorrência do disposto no item anterior, o CISMEPI poderá:

15.3.2.6.1. Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação;

15.3.2.6.2. Revogar o presente processo licitatório.

XVI - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

16.1. A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos bens objeto desta licitação serão realizados por servidor do Departamento de Compras do CISMEPI.

16.2 – Na ocorrência de descumprimento dos prazos previstos no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços, o CISMEPI poderá aplicar as sanções ali previstas.

16.3 – O CISMEPI não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital.

XVII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CISMEPI e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do CISMEPI, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no e demais cominações legais.

16.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

17.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º(trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

17.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual.

17.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

17.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CISMEPI. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de guia própria emitida pelo CISMEPI, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

17.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVIII - PAGAMENTO

18.1 – Os pagamentos dar-se-ão da forma estabelecida no termo de referência.

18.2 - Na hipótese de pessoa jurídica, a nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

18.3 – O CISMEPI identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

18.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

18.5 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará ao CISMEPI plena, geral e irretroatável quitação da remuneração referente aos bens nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

19.1.1 – **Anexo I** - Modelo de Declaração de Concordância com os Termos do Edital;

19.1.2 – **Anexo II** - Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento à Habilitação;

19.1.3 – **Anexo III** - Termo de Referência/Especificação Técnica do Objeto;

19.1.4 – **Anexo IV** - Modelo de Carta de Credenciamento;

19.1.5 – **Anexo V** - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante;

19.1.6 – **Anexo VI** - Minuta de Ata de Registro de Preços;

19.1.7 – **Anexo VII** - Modelo de Proposta Comercial;

19.1.8 – **Anexo VIII** - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação;

19.1.9 – **Anexo IX** – Modelo de Declaração de condição de ME ou EPP.

19.1.10 – **Anexo X** – Minuta Contratual

19.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

19.4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes de Documentação de Habilitação de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

19.5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

19.6 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

19.7 - Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, designando nova data e horário para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

19.8 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.

19.8.1 - Documentos solicitados em diligências deverão ser apresentados em cópia legível acompanhados dos originais ou em cópia autenticada por cartório;

19.8.2 - O não cumprimento de diligências poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

19.9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.9.1 – O CISMEPI poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.10 - Para atender a seus interesses, o CISMEPI reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

19.11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o CISMEPI revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

19.12 - Fica eleito o foro da Comarca de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

João Monlevade, 02 de Fevereiro de 2023.

ALINE CRISTINA DE SOUZA MOREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL
(MODELO)**

Ao
CISMEPI
A/C do Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão nº **001/2023**, vem perante Vossas Senhorias declarar que aceita todas as condições do Edital e que tem pleno conhecimento de todas as especificações técnicas necessárias ao cumprimento do objeto.

Atenciosamente,

_____, __ de _____ de 2023.

LICITANTE

Representante Legal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO
(MODELO)**

Ao

CISMEPI

A/C do Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão nº **001/2023**, vem perante Vossas Senhorias **DECLARAR** que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente.

_____, __ de _____ de 2023.

LICITANTE

Representante Legal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

As especificações apresentadas neste memorial impõem ao fornecedor a observância das normas técnicas oficiais.

1-OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de Cartão de auxílio Alimentação (Vale Refeição e Vale Alimentação), através de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga de valor de face, na modalidade on line, visando à aquisição de gênero alimentícios in natura e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional para os funcionários do CISMEPI, em atendimento à legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme abaixo:

2-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.Fornecer auxílio alimentação/refeição para os funcionários do CISMEPI, através de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga de valor de face, na modalidade on line, visando à aquisição de gênero alimentícios in natura e refeições prontas em estabelecimentos credenciados.

3-DOS SERVIÇOS

3.1.O auxílio deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/profissional, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados.

3.2.Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos para Alimentação, deverão:

a) Ser entregues personalizados com o nome do servidor e do consórcio, numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação

aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização.

b) Possibilitar a utilização do cartão pelos servidores do Consórcio, respectivamente, na aquisição de refeições prontas e na aquisição de gêneros alimentícios "in natura", em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.).

c) Durante a vigência contratual, as listagens contendo as redes credenciadas deverão ser apresentadas individualmente para o cartão Alimentação.

d) O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade do Contratado, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Consórcio não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

e) Poderão ser exigidas cópias dos contratos celebrados entre a Contratada e os estabelecimentos comerciais, a critério do consórcio, para fins de controle e fiscalização.

f) Os cartões eletrônicos deverão ser entregues ao Consórcio no prazo de até 20(vinte) dias contados da assinatura do contrato.

g) A contratada fica obrigada a inserir os créditos em conformidade nos respectivos cartões até o dia 30 (trinta) do mês em tela.

3.2.1.O contratado deverá possuir sistema informatizado acessível ao Contratante e aos servidores beneficiários online e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades, no mínimo:

3.3 – Funcionalidades disponíveis ao Consórcio:

a) Inclusão/ exclusão / consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão);

b) Solicitação de cartões;

c) Bloqueio de cartões;

d) Solicitação de reemissão de cartão;

e) Alteração de cadastro de beneficiário, com seguintes campos: nome, CPF, valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;

- f) Acompanhamento do status das solicitações;
- g) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados.

3.4 – Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio de cartão;
- c) Solicitação de reemissão de cartão;
- d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- e) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

4-DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

4.1. Os cartões deverão ser entregues à Rua Santa Lúcia, nº 291 – Aclimação – João Monlevade, na sede Administrativa do CISMEPI.

O horário de entrega é das 07h às 11hs e das 13hs às 17hs, de segunda à sexta-feira, em dias de expediente.

5 -CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e recebimento dos documentos fiscais, devidamente atestados pelo servidor, observadas as demais exigências a seguir indicadas;

5.2 O pagamento será decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos servidores

5.3 Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões);

5.4 Para receber seus créditos o Contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da contratação.

6-ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA

6.1 – Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativas de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço estimado para a despesa.

6.2. A estimativa para contratação da Administração é de R\$ 82.800,00 conforme planilha abaixo descrita:

Item	Descrição	Quant. Estimada mensal	Valor Unit.mensal estimado	Valor mensal estimado	Valor total anual (12 meses)
01	Vale Alimentação	23	300,00	R\$ 6.900,00	R\$ 82.800,00

Porcentagem da taxa de administração:%

Será admitida a fixação pela licitante em sua proposta, da taxa de administração em percentual igual ou inferior a zero (negativas), conforme admitido pelo TCU (Acórdão 1556/2014 - Segunda Câmara), sendo esta última considerada como desconto concedido pela licitante sobre os valores que serão consignados nos cartões magnéticos.

6.3. Nos termos do inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar 101, a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

6.4 - É dispensada à certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do Art. 7º do Decreto Federal nº 7.892/2013, devendo ser informada no ato da compra.

6.5 - As despesas decorrentes da execução do objeto do futuro Contrato correrão por conta das dotações constantes no orçamento do ano vigente.

6.6. Os valores estimados indicados na planilha constante do termo de referência serão utilizados como referência para fins de eventual contratação e, ainda, para cumprimento do disposto no art. 16 da LC101/00.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Fornecer os serviços conforme termo de referencia e apresentado na proposta comercial;

7.2. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

7.3. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço fornecido, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução do contrato.

7.4. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas e fretes oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato,

7.5 - Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a o contrato.

7.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do contrato;

8.2. fiscalizar os serviços recebidos.

8.3. efetuar nas datas aprazadas os pagamentos.

9 – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d “da Lei Federal 8.666/93.

903 - Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente ao CISMEPI, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

10-INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1 - O fiscal do contrato terá como atribuições anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. A Secretaria Executiva juntamente com o pessoal designado pelos municípios atuarão na fiscalização do futuro contrato.

11-O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 – O CISMEPI reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

12.2- Qualquer tolerância por parte do CISMEPI, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CISMEPI exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.3- A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CISMEPI e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13- Da Modalidade da Licitação

Para a aquisição do objeto, considerado como de serviço comum, será empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO na forma de PRESENCIAL, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, da Lei Complementar nº. 123 / 2006, da Lei Complementar nº. 147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie.

João Monlevade, 02 de Fevereiro de 2023.

Elaine Cristina Barros Caldeira
Secretária Executiva

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Ao
CISMEPI
A/C do Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão nº **01/2023**, vem perante Vossas Senhorias credenciar o Sr _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8666/93.

Atenciosamente.

_____, __ de _____ de 2023.

LICITANTE

Representante Legal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)**

Ao

CISMEPI

A/C do Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão nº **011/2023** e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossas Senhorias **DECLARAR** que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de dezesseis anos.

Atenciosamente,

_____, __ de _____ de 2023.

LICITANTE

Representante Legal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI, com endereço à Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação – João Monlevade-MG, CEP: 35.930-117, CNPJ/MF nº 02.031.332/0005-69, neste ato representado pelo Presidente Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, resolve registrar os preços apresentados pela empresa:com o valor totalde **R\$.....**, classificada no Processo Licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Constitui objeto da presente ata é o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de Cartão de auxílio Alimentação (Vale Refeição e Vale Alimentação), através de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga de valor de face, na modalidade on line, visando à aquisição de gênero alimentícios in natura e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional para os funcionários do CISMEPI, em atendimento à legislação do Ministério do Trabalho , conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.2. O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do **Processo Licitatório nº 002/2023, Pregão Presencial nº 001/2023** que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.3. É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, a critério da Administração e independentemente de seu valor.

1.4. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta dos recursos orçamentários a serem consignados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Departamento de Compras do CISMEPI.

2.2 – O recebimento dos serviços ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal do CISMEPI o atendimento as condições, preço unitário e quantidade constantes da proposta, desta ata e da requisição/autorização fornecimento expedida pelo CISMEPI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA/REEQUILIBRIO-REAJUSTE

3.1. A Ata de Registro de Preços tem validade de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais do Contrato.

3.2- Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.3 -Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

3.4- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o detentor da Ata será notificado pela Administração para

ciência e cumprimento, conforme documento formal do responsável pela Ata de Registro de Preço.

3.5- Havendo necessidade de revisão de preços, a solicitação de reequilíbrio deverá ser protocolada no Setor de Compras e Licitações, devendo ser encaminhados ao CISMEPI, observando as informações abaixo:

a) Requerimento endereçado à Comissão de Licitações; b) Número do Processo Licitatório a que se refere; c) Número do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a que se refere; d) Item(s) da licitação para o(s) qual(is) é solicitado reequilíbrio de preço; e) Vigência do Termo do Contrato ou da Ata de Registro de Preços; f) Preço(s) cotado(s) pela empresa no processo licitatório; g) Índice (%) solicitado no reequilíbrio do preço por item; h) Justificativa circunstanciada do desequilíbrio contratual; i) Comprovação através de NFs de compra, ou documento equivalente demonstrando os preços praticados antes e após a variação do valor serviço, em conformidade com o percentual de aumento solicitado.

3.6- Enfatiza-se que a entrega do objeto licitado não está vinculada ao pedido de reequilíbrio e seu conseqüente deferimento, cabendo à empresa (fornecedora) atentar-se para os prazos legais vigentes quando do recebimento da nota de empenho emitida pelo consórcio. Desta maneira, é indispensável que seja efetuada a entrega do item.

3.7-Todo o requerimento de reequilíbrio deverá ser encaminhado no momento em que ocorrer o aumento de preços, para que seja analisado e deferido em tempo hábil, não prejudicando pedidos de empenho com prazo de entrega em andamento

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao CISMEPI, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CISMEPI, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CISMEPI, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CISMEPI a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do CISMEPI este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao CISMEPI a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante ao CISMEPI nos termos desta cláusula.

4.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CISMEPI nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CISMEPI, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CISMEPI.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os valores dos preços registrados correspondem a R\$ ____ (_____), conforme especificada na Cláusula Primeira.

5.2. O pagamento à FORNECEDORA somente será realizado mediante a efetiva entrega do objeto, nas condições especificadas neste Instrumento e será comprovada por meio de atestado de liquidação a ser expedido pelo setor competente.

5.3. O pagamento será efetuado pelo CISMEPI no prazo de **até 30 (trinta) dias após** a apresentação da nota fiscal/fatura pela FORNECEDORA, desde que devidamente atestado o recebimento.

5.4. A nota fiscal/fatura será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

5.5. O CISMEPI, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.6. Os pagamentos devidos pelo CISMEPI serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela FORNECEDORA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata de Registro de Preços.

5.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a FORNECEDORA dará ao CISMEPI plena, geral e irrevogável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.9. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da FORNECEDORA.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados:

6.1.1. Pela Administração quando:

6.1.2. O licitante não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

6.1.3. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente instrumento decorrente do Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado;

6.1.5. O licitante que der causa à rescisão administrativa do presente instrumento, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.1.6. Por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

6.2. Pela FORNECEDORA, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste instrumento, bem como perdas e danos.

6.3 - O cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

7.1. A FORNECEDORA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata de Registro de Preços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CISMEPI e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do CISMEPI, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais.

7.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da Ata de Registro de Preços:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento

de obrigação contratual ou legal, com o possível cancelamento do Instrumento.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese da FORNECEDORA, injustificadamente, desistir do Ata de Registro de Preços ou der causa a seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o CISMEPI, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CISMEPI.

7.1.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - É de total responsabilidade da FORNECEDORA todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na consecução do objeto.

8.2. O CISMEPI reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Instrumento, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo Cancelar a Ata de Registros de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

8.3. Qualquer tolerância por parte do CISMEPI, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela FORNECEDORA, não importará, em hipótese alguma, em alteração, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Instrumento e podendo o CISMEPI exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

8.4. Este Instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CISMEPI e os agentes, prepostos,

empregados ou demais pessoas da FORNECEDORA designadas para a execução do seu objeto, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8.5. A FORNECEDORA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CISMEPI, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Instrumento, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CISMEPI o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

8.6 - O CISMEPI não se obriga a adquirir os itens relacionados no ANEXO III dos licitantes vencedores, nem as quantidades indicadas no mesmo anexo, podendo até realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais serviços hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4.º da Lei n.º 8.666/93 e artigo 16 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. São condições de execução deste Instrumento:

9.1.1. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da FORNECEDORA e desta Ata de Registro de Preços.

9.1.2. O Setor de Compras do CISMEPI solicitará o fornecimento do objeto, por meio de ordem de fornecimento, que serão enviadas no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços e conforme a demanda do CISMEPI.

9.1.3. O CISMEPI somente aceitará os serviços que estiverem em conformidade com as especificações constantes das listagens da ordem de fornecimento.

9.1.4. O objeto entregue fora das especificações serão devolvidas pelo Setor de Compras, mediante Termo de Recusa, sendo que a FORNECEDORA terá o

prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento do termo, para providenciar a substituição.

9.1.5. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

9.1.6. O CISMEPI reserva para si o direito de não receber o objeto com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o CISMEPI de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CISMEPI, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3. Indicar ao CISMEPI, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4. Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do CISMEPI com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5. Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do CISMEPI;

10.1.7. Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo CISMEPI;

10.1.8. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento dos preços registrados;

10.1.9. Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2. O CISMEPI obriga-se a:

10.2.1. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2. Emitir, por meio do Setor de Compras do CISMEPI, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Instrumento, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

10.2.5. Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7. Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Instrumento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

11.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, com validade de Contrato, instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

João Monlevade,..... de..... de 2023.

Contratante-

PRESIDENTE DO CISMEPI

Fornecedor

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023****ANEXO VII****PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)**

AO

CISMEPI

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada _____, (identificação: nacionalidade, estado civil, cargo na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do **Pregão Presencial 001/2023**, após análise do referido instrumento convocatório, e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe ao fornecimento dos **serviços** nas condições a seguir:

Item	Descrição	Quant. Estimada mensal	Valor Unit.mensal estimado	Valor mensal estimado	Valor total anual (12 meses)
01	Vale Alimentação	23	300,00	R\$ 6.900,00	R\$ 82.800,00

Porcentagem da taxa de administração:%

Será admitida a fixação pela licitante em sua proposta, da taxa de administração em percentual igual ou inferior a zero (negativas), conforme admitido pelo TCU (Acórdão 1556/2014 - Segunda Câmara), sendo esta última considerada como desconto concedido pela licitante sobre os valores que serão consignados nos cartões magnéticos.

validade da proposta: 60 dias

_____, __ de _____ de 2023.

LICITANTE**Representante Legal**

RUA SANTA LÚCIA, 291 – ACLIMAÇÃO – JOÃO MONLEVADE – MG
CEP: 35.930 – 117 – TELEFAX: 31- 3852-2970 - EMAIL: comprascismepi@hotmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(MODELO)**

AO

CISMEPI

A/C do Pregoeiro e Equipe de Apoio

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____.

Para efeito do cumprimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002, declara ainda que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima identificados.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, __ de _____ de 2023.

LICITANTE

Representante Legal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____

DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa): Micro Empresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro Empreendedor Individual (MEI), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 45 da citada lei.

_____, __ de _____ de 2023.

LICITANTE

Representante Legal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023****ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO****MINUTA CONTRATO**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI**, com sede à Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação – João Monlevade-MG, CEP: 35.930-117, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.031.332/0001-69, neste ato representado pelo Presidente Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresainscrita no CNPJ/MF sob o n.º, situada, representada por portador do CPF n.º doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação, tudo nos termos do **Processo Licitatório nº 002/2023 – Pregão Presencial nº 001/2023** regendo-se pelo disposto nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de Cartão de auxílio Alimentação (Vale Refeição e Vale Alimentação), através de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga de valor de face, na modalidade on line, visando à aquisição de gênero alimentícios in natura e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional para os funcionários do CISMEPI, em atendimento à legislação do Ministério do Trabalho
- 1.2** -Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele

estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital e Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº 002/2023 Pregão Presencial nº 001/2023** com fundamento na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 - O valor global do Contrato é de R\$ (.....), a saber:

3.2 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, na conta da contratada em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal e fornecimento dos serviços, devendo a mesma estar de acordo com sua respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do CISMEPI.

3.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/ fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato inicia na data da assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser alterado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA

5.1 – A entrega dos serviços deverá ocorrer conforme previsto no Termo de Referência.

5.2– O CISMEPI se reserva o direito de não adquirir os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

5.3 – A CONTRATADA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o serviço que se verifique irregularidade.

5.4- Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

5.5 - A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto ou outro que venha a ser fixado pelo CONTRATANTE, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação **Orçamentária nº 01.10.122.0401.2004.3.3.90.49.00.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante ao fornecimento do objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA: DOS TRIBUTOS

9.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do objeto contratado;
- b) Fiscalizar a execução do contrato;
- c) Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - Será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**

- a) Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.
- b) Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- c) Fornecer os serviços de acordo com Edital, Termo de Referência e Proposta Comercial.
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- e) Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos serviços fornecidos.
- f) Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas

as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

- a) Advertência;
- b) 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com o possível cancelamento do Instrumento.
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- e) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.
- f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que

se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO (Art.79 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94)

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78.
- c) Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

14.1 - A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLAUSUAL DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1 - Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

15.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.

15.3 - Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a ao Setor de Licitação, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de JOÃO MONLEVADE-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

JOAO MONLEVADE, XX de XXXXXXX de 2023.

CISMEPI - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____